



MPV 765
00310

EMENDA Nº
/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
____/____/2017

MEDIDA PROVISÓRIA N° 765, DE 2016

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO (A). MARIA HELENA	PART. PSB	UF RR	PÁG.

Acresça à Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016, o artigo 51 e o Anexo XXII, com a seguinte redação:

“Art. 51 A Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º

§ 4º Os servidores dos ex-Territórios, de que trata o art. 3º da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, já incorporados aos quadros da União e lotados na Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, no desempenho de atribuições de planejamento e orçamento, a ser comprovada na forma do regulamento, fazem jus à remuneração prevista no Anexo I, alínea “a” e “c” da Lei nº 13.327, de 2016, que alterou o Anexo IV alíneas “a” e “b”, da Lei nº 11.890, de 2008, com a redação dada pelo Anexo XXII da Medida Provisória nº 765, de 2016.

ANEXO XXII

(Anexo I da Lei nº 13.327 de 29.07.2016 que alterou o Anexo IV da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

a) Valor do subsídio dos Cargos de Nível Superior das Carreiras de Gestão Governamental

CARGO S	CLASSE	PADR ÃO	VALOR DO SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE

CD/17473.50919-07

			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019	
Analista de Planejamento e Orçamento	ESPECIAL	IV	21.391,10	22.567,61	24.142,66	25.745,61	27.369,67	
		III	20.796,81	21.940,63	23.471,92	25.030,34	26.609,28	
		II	20.429,09	21.552,69	23.056,90	24.587,76	26.138,79	
		I	20.067,86	21.171,59	22.649,21	24.153,00	25.676,60	
	C	III	19.296,02	20.357,30	21.778,09	23.224,04	24.689,04	
		II	18.917,67	19.958,14	21.351,07	22.768,67	24.204,95	
		I	18.546,73	19.566,80	20.932,41	22.322,22	23.730,33	
	B	III	18.183,07	19.183,14	20.521,98	21.884,53	23.265,03	
		II	17.483,72	18.445,32	19.732,67	21.042,82	22.370,22	
		I	17.140,90	18.083,65	19.345,75	20.630,21	21.931,59	
	A	III	16.804,81	17.729,07	18.966,43	20.225,70	21.501,56	
		II	16.475,30	17.381,44	18.594,53	19.829,12	21.079,96	
		I	15.003,70	15.828,90	16.933,64	18.057,95	19.197,06	

c) Valor do subsídio do Cargo de Nível Intermediário da Carreira de Planejamento e Orçamento

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO					
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019	
Técnico de Planejamento e Orçamento	ESPECIAL	IV	9.780,92	10.318,87	11.039,05	11.771,99	12.514,58	
		III	9.331,00	9.844,21	10.531,26	11.230,48	11.938,91	
		II	9.050,43	9.548,20	10.214,60	10.892,79	11.579,92	
		I	8.778,31	9.261,12	9.907,47	10.565,28	11.231,75	
	C	III	8.242,54	8.695,88	9.302,79	9.920,44	10.546,24	

CD/17473.50919-07

		II	7.994,70	8.434,41	9.023,07	9.622,15	10.229,13	
		I	7.754,32	8.180,81	8.751,77	9.332,84	9.921,56	
B		III	7.062,13	7.450,55	7.970,54	8.499,74	9.035,92	
		II	6.849,79	7.226,53	7.730,89	8.244,18	8.764,23	
		I	6.643,82	7.009,23	7.498,42	7.996,28	8.500,69	
A		III	6.050,76	6.383,55	6.829,08	7.282,49	7.741,88	
		II	5.868,83	6.191,62	6.623,74	7.063,53	7.509,10	
		I	5.692,36	6.005,44	6.424,57	6.851,13	7.283,31	

JUSTIFICAÇÃO	
Os servidores dos ex-Territórios lotados nas Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, tecnicamente exerceram e exercem as mesmas atividades de planejamento e orçamento desenvolvidas no âmbito dos órgãos e autarquias do governo federal.	

Nesse sentido, os servidores integravam o plano de classificação de cargos instituído pela Lei nº 5.645/1970. Com o advento das reformas administrativas introduzida no final da década de 1980 e início dos anos de 1990, foi criada a Carreira de Planejamento e Orçamento pelo Decreto-Lei nº 2.347/87, composta pelos cargos de Analista de Orçamento de nível superior e de Técnico de Orçamento de nível médio, na Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República.

A Lei nº 11.890, de 2008, instituiu as denominadas carreiras integrantes do Ciclo de Gestão Governamental, com a inclusão, no artigo 10, inciso II, da Carreira de Planejamento e Orçamento, na qual se encontram os cargos de provimento efetivo de Analista de Planejamento e

CD/17473.50919-07

Orçamento e Técnico de Planejamento e Orçamento, com alteração trazida pelo art. 1º, da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016. Todavia, não contemplou os servidores lotados nas Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento daqueles ex-Territórios.

Não obstante, a Emenda Constitucional nº 79, 2014, ter assegurado direitos, vantagens e padrões remuneratórios aos servidores das Secretarias de Estado de Planejamento e de Orçamento dos ex-Territórios por desempenharem as funções/atribuições de planejamento e orçamento da União, eles ainda não tiveram seus direitos remuneratórios reconhecidos.

Desta feita, a alteração ora proposta à Medida Provisória visa corrigir as distorções acima delineadas com a finalidade de resgatar o tratamento justo aos servidores dos extintos territórios.

____ / ____ / DATA	_____ ASSINATURA
-----------------------	---------------------

CD/17473.50919-07